



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional Norte de Minas Pág.: 1

ADENDO AO CONTROLE PROCESSUAL - PARECER JURÍDICO Nº 10 [SUPRAM NM] /2011	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: Barragem de Rejeitos nº 005392/2011 vinculado à Licença de Instalação PA nº 11961/2009/002/2010	Indexado ao Parecer Técnico Nº 512770/2011
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social)/Empreendedor (nome completo): Mineração Riacho dos Machados – MRDM	CNPJ / CPF: 8832667/0001-62
Empreendimento (Nome Fantasia) Mineração Riacho dos Machados – MRDM	
Município: RIACHO DOS MACHADOS/PORTEIRINHA	
Atividade predominante: Mineração de ouro	
Código da DN e Parâmetro A-02-02-1	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio () Grande (X)	Potencial Poluidor Pequeno () Médio () Grande (X)
Classe do Empreendimento 1 () 2 () 3 (X) 4 () 5 () 6 (X)	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI (X) LO () Revalidação () Ampliação ()	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo () AAF ()	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional Norte de Minas Pág.: 2

2. Relatório:

Dispõe o presente adendo sobre o pedido de concessão de ad referendum para a Barragem de Rejeitos nº 005392/2011 vinculado à Licença de Instalação PA nº 11961/2009/002/2010, do empreendimento da Mineração Riacho dos Machados – MRDM, localizado nos municípios de Riacho dos Machados/MG e Porteirinha/MG.

3. Parecer:

A Mineração Riacho dos Machados – MRDM formalizou uma solicitação de *ad referendum* relativo ao do processo de Outorga de Barragem de Rejeitos nº 005392/2011 vinculado à Licença de Instalação da MRDM PA nº 11961/2009/002/2010 até o *referendum* do Comitê da Bacia Hidrográfica (CBH) do Rio Verde Grande. As razões invocadas pela empresa baseiam-se, principalmente: 1) No ano hidrológico, ou seja, é imprescindível que as obras estejam em fase avançada antes do início do período chuvoso, diante dos embaraços que representa a execução dessas obras sob chuvas e em função do balanço hídrico do empreendimento, que considera a acumulação das águas precipitadas; 2) No fato que a Barragem de Rejeito está entre as primeiras obras a serem empreendidas, para onde serão destinadas as águas a serem retiradas das cavas da antiga mineração. Sem esse procedimento todo o cronograma fica comprometido; e 3) No fato que o agente financiador, Macquarie Bank Limited, dentre diversas condições, exige a emissão da Licença de Instalação - LI com vistas a construção do Projeto, sob pena da inviabilização do financiamento. Ressaltamos que o prazo acordado inicialmente fora até 15 de julho de 2011 - conforme ofício do Macquarie Bank Limited em inglês e respectiva tradução juramentada, documentos anexos a presente solicitação -, e que esta data está sendo renegociada, sendo certo que não ultrapassará o dia 30 de julho do presente ano. Assim, sem a concessão do *ad referendum* dessa outorga não será possível a aquisição do financiamento em tempo hábil, fato que ocasionaria a inviabilidade de todo o Projeto. Conforme disposição do alínea i) do artigo 14º da Deliberação Normativa CERH - MG nº 01, de 17 de agosto de 1999, que prevê *in verbis*:

Art. 14. A Presidência é exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a quem compete:

(...)

i) decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, "ad referendum" do Plenário;

Semelhante previsão encontra-se no inc. VII do art. 1º da Deliberação COPAM nº 133, de 30 de dezembro de 2003, bem como no inc. IV do art. 1º da Resolução COPAM nº 59, de 22 de janeiro de 2008. Nesse sentido não resta dúvida



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional Norte de Minas **Pág.: 3**

quanto à competência do Secretário de Estado de meio Ambiente para assinatura do *ad referendum* em questão.

Em relação aos critérios técnicos a equipe técnica da SUPRAM NM considera como satisfatórios os estudos apresentados e é favorável ao deferimento desse processo de outorga 05392/2011, na modalidade de autorização de captação em barramento em curso de água para fins de disposição de rejeitos com validade de 04 (quatro) anos. Restando somente o referendado pelo CBH do Rio Verde Grande ou pela Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do CERH/MG.

Nesse sentido, sm.j, os documentos colacionados ao processo e as informações prestadas pelo empreendedor, preenchem os requisitos básicos a serem atendidos pelas normas acima citadas no que se refere a urgência e necessidade da concessão da solicitação. Assim, sugerimos a concessão do *ad referendum* da outorga da Barragem de Rejeitos nº 005392/2011 vinculado à Licença de Instalação nº 11961/2009/002/2010, para o empreendimento da MRDM, localizado nos municípios de Riacho dos Machados/MG e Porteirinha/MG, nas condições do parecer técnico em anexo com validade até a decisão definitiva do sobredito comitê ou pela Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do CERH/MG.

5. Data / Responsável

Data: 22 de julho de 2011	
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM/NM Yuri Rafael de Oliveira Trovão OAB/MG 99.682	Assinatura(s) / Carimbo(s)